DECRETO Nº 013 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

" Dispõe sobre medida preventiva de enfrentamento do CORONAVÍRUS –COVID-19, no âmbito do Município de Cristalândia – TO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRISTALANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade se instituir políticas públicas voltadas a garantia da ordem pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto n. 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal - Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º. Visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavirus- COVID-19, não haverá atendimento ao público no paço municipal, cabendo aos secretários municipais adotar todas as providências legais ao seu alcance.

§ 1º- O disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em Unidades que prestem Serviços essenciais, especialmente os necessários para ao combate da Pandemia.

§ 2º - O Conselho Tutelar, funcionará sob o regime de plantão, sendo que o atendimento ao público ocorrerá via telefone: (63) 99100-7381/3354-2122

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
20/03/20

Art. 2º. O atendimento ao público na Coletoria Municipal, funcionará em regime de expediente interno.

§ 1º O atendimento na Coletoria Municipal acontecerá, prioritariamente, por meio eletrônico: através do e-mail: coletoriacristalandia@gmail.com, bem como, por meio do telefone: (63) 3354-1720.

Art. 3º. Ficam suspensas por prazo indeterminado, todas as atividades educacionais nas Redes de Ensino Público Municipal.

Art. 4º. Ficam provisoriamente suspensas, naquilo que couber, as ações vinculadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão regulamentadas no âmbito daquele órgão, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, quanto a suspensão de visitas a Instituição de Longa Permanência Raimundo Rodrigues (Abrigo de Idosos), e suspensão provisória de ações do CRAS, Centro de Convivência, Cadastro Único/Bolsa Família.

§ 1º O atendimento ao público no Cadastro único/ Programa Bolsa Família funcionará em regime de expediente interno, prioritariamente, através do telefone: (63) 3354-0389.

Art. 5º. Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos, shows, e atividades culturais em áreas públicas que possam ocasionar aglomeração de mais de 50 (cinquentas) pessoas.

§ 1º- A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda os eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, cientificas e do setor privado, somando-se as atividades religiosas.

Art. 6º. Recomenda-se as Instituições financeiras e religiosas, academias, bares, restaurantes e similares adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em seus ambientes.

§1º- Os respectivos estabelecimentos deverão adotar todas as medidas de segurança sanitária, mantendo á entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel para utilização dos seus clientes.

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
20 / 03 / 20

Art. 7º - Recomenda - se ainda, que evite-se aglomeração de pessoas em feiras livres, praças ou em quaisquer outras áreas públicas.

Art. 8º Ficam suspensos, eventos, festas, apresentações, confraternizações e outros em casas de eventos, que possa ocasionar aglomeração de pessoas, sob pena de esvaziamento do recinto.

Art. 9º - Em razão do interesse social constante deste Decreto, os empreendimentos e eventos que porventura sejam necessários ao bem-estar da população deverão ser precedidos de licenciamento aprovado pelo órgão competente.

Art. 10- . Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de Servidores e empregados públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretario de cada pasta sendo autorizadas somente aquelas extremamente necessárias

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALANDIA, ESTADO DOTOCANTINS, aos 20 dias do mês de março de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
20 / 03 / 2020